

PROJETO DE LEI N.º 42/91

DOCUMENTO N.º 1749/91

Senhora Presidenta
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 101 / 91
EM 22 / 05 / 91

Am

Uma comissão de moradores da Favela Charm e adjacências, nos procurou solicitando a adoção das providências necessárias no sentido da realização de festa junina no cruzamento das Ruas Dom Duarte da Costa e Rangel de Almeida.

Trata-se de festividade que tradicionalmente se realiza naquela área, mas que este ano, em razão de dispositivo constante da Lei Orgânica, está ameaçada, caso não sejam tomadas as medidas cabíveis.

O local escolhido à realização do evento não prejudicará o trânsito de veículos e pedestres, não acarretando portanto prejuízos à comunidade.

Tendo em vista que a Lei Orgânica do Município em seu Art. 141, determina que o uso de bens municipais por terceiros dependerá de autorização legislativa, submeto à consideração do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 42/91

DOCUMENTO Nº 1749/91

Art. 1º - Fica autorizado o uso, a título precário, pelo Sr. Arnaldo Aires, representante dos moradores da Favela Charm e adjacências, de 1º de junho a 03 de julho, de área de aproximadamente 500 (quinhentos) metros quadrados, no cruzamento das Ruas Dom Duarte da Costa e Rangel de Almeida, para a realização de festas juninas, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 21 de maio de 1991



a) RENATO CARUSO

ARQUIVADO EM 24/06/91

ARQUIVISTA